



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2023

CONVITE Nº 023/2023

- I - **REGÊNCIA LEGAL:** LEI nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- II - **MODALIDADE:** CONVITE
- III - **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- IV - **TIPO DE LICITAÇÃO :** MENOR PREÇO GLOBAL
- V - **FORMA DE FORNECIMENTO:** UNICO
- VI - **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

DATA: 31/08/2023 (quinta-feira)

HORA: 14:00 H

LOCAL: Sala do Setor de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura - Praça José Luiz Ramos, nº 84, Bairro Centro, Teofilândia

7.1. Constitui objeto desta Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, abrangendo todo material e mão de obra utilizada na citada prestação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas especificações e detalhes constam do ANEXO I deste Edital.

7.2. A contratação do objeto licitado obedecerá às condições constantes deste Edital e seus anexos.

7.3 – Todas despesas com aquisição de materiais, produtos e outros custos na montagem da rede será por conta da contratada.

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar da licitação empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2 Convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Prefeitura Municipal de Teofilândia, facultado participar também as empresas cadastradas na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

8.3. Para participação nesta licitação os licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, de documentação e proposta distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA COMERCIAL

8.4. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 023/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

b)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº023/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços com prestação de serviços com o **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IX - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93.

X - CREDENCIAMENTO

10.1. A empresa proponente deverá se apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, para credenciamento, fazendo-se representar por preposto munido de contrato social ou requerimento de empresário, sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto e do documento legal que o credencie, para todos os efeitos, a participar da reunião pública, a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório e a responder pela representada perante o Município de Teofilândia e os anexos constantes neste edital para essa fase..

10.1.1. No caso da empresa proponente não puder e/ou quiser enviar preposto, ainda assim poderá participar desta licitação, mandando os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços lacrados endereçados à esta Comissão de Licitação para que sejam abertos no dia determinado para realização do certame.

10.2. Para credenciamento do preposto a empresa proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:

10.2.1. Carta de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, juntamente com a cópia reprográfica da carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto do preposto ou representante legal.



10.2.2. Procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para rubricar propostas e documentos, assinar atas, recorrer de todas as fases da presente licitação e apresentar impugnações a recursos, assinar contratos e distratos).

10.2.2.1 Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.2.3 Estatuto ou contrato social, no caso em que a empresa proponente se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em cópia reprográfica simples, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na reunião, no qual deverão estar expressos seus poderes para, exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investitura.

10.2.4 Não será admitida a atuação do mesmo preposto ou representante legal para duas ou mais empresas proponentes.

10.2.5 Na hipótese prevista nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, deverá ser apresentado documento que comprove capacidade para outorga.

XI – HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº1

11.1. O envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter, **obrigatoriamente**, sob pena de inabilitação da empresa proponente os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data fixada no preâmbulo deste Edital:

11.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- h) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa)
- b) **A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1)** Declaração de que possui pessoal técnico-administrativo e gerencial, em condições de atender às exigências do fornecimento do objeto e suas funções específicas;
- c) **Declaração exigidas nos anexos: V – VI – VII E VIII deste edital;**

11.2 Não serão aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital e seus anexos.

11.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada ou cópia simples, esta acompanhada do original correspondente para autenticação pela Comissão e, por todos os licitantes presentes, caso o queiram, no ato de sua apresentação.

11.4 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope nº1), será automaticamente inabilitada com a conseqüente devolução do envelope nº 2 (Proposta Comercial), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

11.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº2

12.1 A proposta comercial – envelope nº 2 poderá ser apresentado conforme modelo do anexo III deste Edital e os documentos que a instruírem, quando for o caso será apresentada:



12.1.1 Em original, datilografada ou digitada, em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados), redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas

de uso corrente em outra língua, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, que impossibilitem a sua perfeita compreensão.

12.1.2 Preços expressos em moeda corrente nacional;

12.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados em algarismo;

12.1.4. Descrição dos serviços a serem feitos;

12.1.5 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação (art.64, § 3º, da Lei que rege este processo).

12.1.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, instalação, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

12.1.7. A proposta comercial deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

12.1.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital, desde que acarretem prejuízo para esta Administração.

12.1.9. A Proposta de Preço deverá ainda, ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta Comercial, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes da letra "b" do item 8.4 deste Edital, além da Razão Social da Empresa.

12.1.11 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente Edital.

XIII-ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. A abertura dos envelopes deverá ocorrer em dia, hora e local, previamente designados e constantes do item VI do presente Edital.

13.2. Depois de realizado o credenciamento dos prepostos das empresas licitantes, presentes, o Presidente da Comissão fará a abertura do Envelope nº1 e conferirá os documentos nele contido, bem como a autenticidade dos mesmos, dando conhecimento e vistas aos demais membros e licitantes presentes.

13.3. Iniciada a abertura dos envelopes nº 1 (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

13.4. A Comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para a licitação, restituindo aos respectivos prepostos dos licitantes inabilitados, o envelope nº 2 (proposta comercial).



13.5. Uma vez proclamada a habilitação não poderão as empresas habilitadas, retirarem as propostas apresentadas, ficando esclarecido, que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

13.6. O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os licitantes registrem, em ata, os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

13.7. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta comercial), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes, de renúncia a recurso.

13.8. Se houver impugnação ou recurso com protesto por razões, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

XIV - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, obedecendo-se o disposto no § 2º, inciso 3º do artigo 109 da mesma Lei.

XV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Abertos os envelopes das propostas comerciais, estas serão analisadas objetivando classificar apenas aquelas que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e desclassificar, motivadamente, as desconformes ou incompatíveis.

15.1.1 **O critério de julgamento será o menor valor global.**

15.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos;
- b) Apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- c) Não estiver assinada pelo representante legal da empresa.

15.3. Serão considerados individualmente os valores apresentados pelas empresas participantes para lote constantes do anexo I deste Edital, **vencendo o certame aquela que indicar o menor valor global.**

15.4. Em seguida a Comissão classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

15.5. Na hipótese de duas ou mais propostas apresentarem-se em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pelo Presidente da Comissão para definir.

15.6. Havendo a apresentação de apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura negociar para que seja obtido preço melhor.

XVI – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1. Publicado o julgamento e a classificação das propostas e decorridos 2 (dois) dias úteis sem interposição de recursos, a licitação será homologada e lavrado termo de adjudicação, convocando-se o licitante vencedor para assinatura do contrato e retirar a nota de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93).



16.2. O licitante vencedor deverá entregar/concluir o objeto licitado, conforme solicitação, emitida pela Administração Municipal, no prazo e locais indicados devidamente concluído, para vistoria por parte do fiscal do contrato.

XVII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega/conclusão do atendimento às especificações do objeto licitado, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, emitida pela contratada, devidamente conferida e aprovada pela secretaria solicitante, através de depósito em conta corrente da contratada.

17.2 As notas fiscais serão devolvidas ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 18.1, a partir da data de sua reapresentação ao Departamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (validas e regulares)

17.4 A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Tesouraria Geral em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a entrega do objeto licitado.

17.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que:

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

18.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de homologação da ata da Comissão de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante o Município de Teofilândia, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no capítulo IV – Seção II, da Lei nº8.666/93 .

18.3 O licitante, em caso de atraso na entrega e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

18.4 As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

18.4.1 Advertência por escrito, quando a empresa contratada praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

18.4.2 Multa administrativa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, incidentes sobre o valor global do contrato.

18.4.3 Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto licitado, superior a 30(trinta) dias, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.



18.4.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teofilândia, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

18.5 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teofilândia, será aplicada ao contratado até 5(cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

18.6 As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10(dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

18.6.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Tesouraria Geral de Teofilândia e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.7. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo processo, eventualmente existentes.

18.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIX - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93,

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, pela forma mais acessível, para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, retirar a Nota de Empenho ou firmar contrato através de instrumento próprio.

20.2 Quando o proponente vencedor que não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado, o disposto nos subitens 18.4.1, 18.4.2, 18.4.3 e 18.4.4 deste Edital.

20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Teofilândia, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de Licitação.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Comissão em contrário.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Teofilândia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da reunião pública de convite.

20.8 As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.9 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto a ser fornecido.

20.10 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Teofilândia, decorrentes de culpa ou dolo na execução contrato.

20.11 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso no mural da Prefeitura Municipal de Teofilândia, bem como, por escrito aos licitantes convidados, com restituição, a todos, dos prazos exigidos em Lei.

2.12 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

20.13. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I – Minuta do contrato;
- II – Termo de Referência;
- III - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;
- IV – Modelo de Credencial.
- V – Modelo de Declaração de não ter servidor público no quadro
- VI – Modelo de Declaração que não emprega menor
- VII – Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
- VIII - Modelo de impedimento de licitar

20.14 A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender a realização do certame, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a comunicação.

20.15 As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--|
| SECRETÁRIA: UG | Secretaria M. de Educação e Cultura |
| Projeto/Atividade | 2011 |
| Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| Fonte de Recurso | 500-1 / 540 |

20.16 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia, sito na Praça José Luiz Ramos, nº84, Bairro Centro, Teofilândia – Ba ou por e-mail: licitacaoteofilandia@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XXI- DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teofilândia-Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teofilândia – Bahia, 23 de Agosto de.2023

Merimar Lima dos Santos

Diretora do Departamento de Licitação e Contratos e membro da Comissão Permanente de Licitação

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PROJETO BÁSICO
ANEXO I

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência as especificações e condições fixadas pela Administração para a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, para atender necessidades conforme especificações e condições deste Projeto Básico.

2. DO SERVIÇO LICITADO

2.1. Os serviços que pretende a Administração fazer a aquisição obedece(m) a(s) seguinte(s) especificação(ões):

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND . | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA – BA. | UND | 01 |

2.3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

2.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste certame;

2.3.2. Somente serão aceitas propostas que atendam aos requisitos supracitados em suas condições mínimas.

2.4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais dispositivos legais que regem a realização da Seleção, a empresa contratada estará obrigada:

- Cumprir o objeto do presente processo em estrita conformidade com os seus requisitos;
- Elaborar e estabelecer, em conjunto com a Comissão Especial, o cronograma de execução da Seleção, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma;
- Elaborar, em conjunto com a Comissão Especial, o Edital normativo da Seleção, os avisos, os comunicados, e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma;
- Assessorar a Comissão Especial nas publicações legais obrigatórias, no seu site e Imprensa Oficial;
- Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma Online no período estabelecidos no Edital da Seleção, responsabilizando-se pelas inscrições dos candidatos;
- Fornecer à Comissão Especial, relatórios especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética para cada cargo a ser provido, bem como outros relatórios pertinentes ao certame, que venham a ser solicitados pela mesma nas suas fases de execução;
- Definir e organizar os ambientes a serem utilizados para realização da Seleção, na cidade de Teofilândia - BA;
- Providenciar a montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacre dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Processo Seletivo em todas as suas fases, utilizando-se dos meios adequados para tal, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do Processo Seletivo, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Óptica e processamento de dados;
- Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

acesso e conteúdo ficarão restritos somente às pessoas responsáveis pelo trabalho;

k) Analisar e responder aos candidatos, por recursos interpostos, encaminhando cópia das respostas a Comissão Especial;

l) Prestar assessoria jurídica a esta Administração, nos termos do objeto, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas desse certame;

m) Responder por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Teofilândia.

n) A empresa contratada deverá manter canal de comunicação nos horários de expediente informados por esta Administração, bem como preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3. JUSTIFICATIVA

É imperioso lembrar que a Administração Municipal pautada no artigo 37 da Constituição Federal, bem como em seus princípios basilares o artigo 206, incisos VI da Constituição Brasileira, assim como a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as quais indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica; CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares de nº 023, de 04 de abril de 2012 e nº 024, de 04 de abril de 2012, que dispõem respectivamente sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teofilândia e dá outras providências e o Plano de Cargos, Carreira, funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município, que regulamentam a composição das funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção, vice- direção; sentiu a necessidade de aperfeiçoar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos Municípios, considerando a seleção de diretores e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pela rede pública municipal de ensino de Teofilândia - BA, a melhor forma de privilegiar e garantir a competição para o exercício das funções que observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração institucional de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Sendo assim, cabe promover a realização de Seleção Pública na forma que couber priorizando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas funções, para viabilizar as ações inerentes para melhor servir a Municipalidade.

Conforme Exposto se faz necessária a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de planejamento, organização e execução da Seleção de gestores Escolares para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução total dos serviços será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. A empresa contratada deverá concluir a elaboração do edital da Seleção no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços e após aprovação pela Comissão Especial.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços serão feitos pela Comissão Especial que será designada através de portaria emitida e publicada no diário Oficial do Município de Teofilândia.

6. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 O bem será recebido mediante confronto da Autorização para Fornecimento – AF com o Recibo de Entrega (02 vias), sendo de responsabilidade da Contratada a emissão desse último documento. O recebimento somente poderá ser atestado depois de concluída a conferência de item por Item dos referidos documentos.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações das partes estarão consignadas no Edital e na Minuta anexa ao Edital da Licitação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Teofilândia em 02(três) parcelas, até 05 (cinco) dias após cada fase, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, referentes à preparação do edital de convocação, preparação de páginas de internet para inscrições e divulgação do concurso, em até 5 (cinco) dias após a Publicação do Edital de abertura de inscrição;
- 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados, em até 5 (cinco) dias de transcorrido do resultado final da seleção.

PROVIMENTO DE CARGOS E VAGAS:

| CD. | CARGO | REQUISITOS | C/H | VAGAS |
|-----|---|---|-------|-------|
| 01 | CENTRO EDUCACIONAL RAFAEL LOPES DE ARAÚJO (Diretor) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 02 | Centro educacional Rafael Lopes de Araújo (vice) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, | 20 h. | 03 |



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|-----------|------------------------------------|---|--------------|-----------|
| | | carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 03 | ANA OLIVEIRA (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 04 | ANA OLIVEIRA (VICE-DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 20 h. | 02 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|-----------|--|---|------------------|-----------|
| 05 | ANTÔNIO PIMENTEL de Oliveira (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 06 | CEI - Centro de Educação Infantil (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 07 | Centro de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Oliveira Cunha. (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|-----------|---|---|--------------|-----------|
| | | licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 08 | Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz II (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 09 | Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz III (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|--|---|-------|----|
| | | Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 10 | Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz IV (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 11 | Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz V (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 12 | Centro de Educação Infantil Creche Criança Feliz VI (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|--|---|-------|----|
| | | Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 14 | Centro de Educação Infantil Creche Valdemar José (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 15 | Escola Municipal D. João VI (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e | 40 h. | 01 |



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|--|---|-------|----|
| | | 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 17 | Escola Municipal D. Pedro I (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 18 | Escola Municipal Gabriel Arcanjo da Paixão (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 19 | Escola Municipal João Muniz dos Santos (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|-----------|---|---|--------------|-----------|
| | | probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 20 | Escola Municipal Joaquim teófilo de Oliveira (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 21 | Escola Municipal José da Silva (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e | 40 h. | 01 |



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|---|---|-------|----|
| | | sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 22 | Escola Municipal Manoel Joaquim Rodrigues (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 23 | Escola Municipal Maria Quitéria. (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|--|---|-------|----|
| 24 | Escola Municipal Miguel Gomes de Souza) (VICE-DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 25 | Escola Municipal Miguel Gomes de Souza. (VICE - DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 20 h. | 02 |
| 26 | Escola Municipal Nossa Senhora da Paz (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|-----------|---|---|------------------------|-----------|
| | | licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 27 | Escola Municipal Pregídio Pereira. (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 28 | Escola Municipal Tomé de Souza (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a | 40 h. | 01 |

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | | |
|----|---|---|----------|----|
| | | Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | | |
| 29 | Escola Municipal Zenádio Carvalho dos Santos (DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 40 h. | 01 |
| 30 | Escola Municipal Zenádio Carvalho (VICE-DIRETOR) | Pertencer ao quadro do magistério efetivo do Município de Teofilândia-Bahia, cumprido o período de estágio probatório; II. Estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012; III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o Artigo 71. | 20 h. | 02 |

9 – FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria solicitante deverá acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor devidamente designado por portaria.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE CONVITE Nº 023/2023

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Licitação
Teofilândia-Bahia.

Senhor(a) Presidente,

Pela presente CREDENCIO o(a) Sr.(a).....(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº.....expedido pela.....devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº....., residente à,nº....., como meu mandatário , para representar esta empresa no processo licitatório relativo ao convite nº....., com poderes para apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra – razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar contratos derivados da licitação, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação e, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Localidade.....de.....de 2023.

(identificação e assinatura do outorgante)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 023/2023

À Comissão Permanente de Licitação
Praça José Luiz Ramos, nº84, Bairro Centro - Teofilândia-Bahia.

Senhora,

Atendendo ao Convite feito pelo Edital nº 023/2023 estamos apresentando PROPOSTA para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

- 1- Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração desta proposta;
- 2- Acompanha esta proposta a planilha de preços contendo a descrição, quantidade, preços unitário e total do(s) item(ns) cotados(s), bem como total geral por extenso em papel timbrado contendo nome, endereço e CNPJ da empresa;
- 3- O(a) Sr.(a) _____ (qualificação), residente e domiciliada(a) na _____, na cidade de _____, Estado de _____, é o representante legal desta empresa apto a assinar o contrato decorrente da homologação da licitação supracitada.
- 4- Esta proposta terá prazo de validade de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

PLANILHA DE PREÇOS

| LOTE | Descrição | Und. | Qtd | Valor Total |
|--|--|------|-----|-------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA | UND | 1 | |
| VALOR MENSAL E GLOBAL DA PROPOSTA R\$ XXXX | | | | |

LOCALIDADE, _____ DE _____

(Nome, cargo/função do representante legal ou procurador)
(Número de CPF do declarante)



ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: Carta Convite Nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. xxx SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxx residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº xxxx SSP/BA inscrita no CPF nº xxxx neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, _____, CPF: _____, residente a _____, nesta cidade de Teofilândia-Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº ____/2023, Convite nº/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA**, abrangendo todo material e mão de obra utilizada na citada prestação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ xxxxx**) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura
- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração do fornecimento.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é até 31/12/2023, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.
- 3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | | |
|-----------------------|--------|------------|----------------------|-------|
| Unidade Gestora: | Fonte: | Atividade: | Elemento de despesa: | Valor |

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- §1º – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.
- §2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 5.5 Realizar a organização e execução do evento incluindo todo o material e mão de obra necessária conforme descrito na proposta de preço;
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;
- 5.7 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 6.4 Disponibilizar espaço para a realização da prova localizada na sede do município, que disponha de toda a infraestrutura necessária (água – energia – banheiros – acessibilidade e etc);



CLÁUSULA SETIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Teofilândia-BA, ___ de _____ de 2023.

XXXXX

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

| | |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação CONVITE | Número 023/2023 |
|---|--------------------|

Declaro sob as penas da Lei que a empresa, CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de TEOFILÂNDIA - BA, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

www.teofilândia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação CONVITE | Número 023/2023 |
|---|--------------------|

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado
Nome e Número da Identidade do Declarante

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação CONVITE | Número 023/2023 |
|---|--------------------|

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | |
|---|--------------------|
| Modalidade de Licitação CONVITE | Número 023/2023 |
|---|--------------------|

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data não existem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a):-----
Nome e Número da Identidade do Declarante

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.